



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 6 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Bombinhas, através de sua coordenadora geral infra-assinada, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA e pelas Leis Complementares Municipais nº 59 de 5 de setembro de 2007 e nº 58 de 4 de setembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 164 de 13 de maio de 2013 e considerando a deliberação do Conselho em sua 6ª Assembleia Ordinária do corrente ano, realizada no dia 26 de agosto de 2015, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Edital de Chamamento nº 003/2015/CMDCA que torna público às entidades de atendimento à criança e ao adolescente, os procedimentos e critérios para apresentação e seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) no exercício de 2016.

**Art. 2º** O objetivo do chamamento público é a apresentação de projetos pelas entidades de atendimento à criança e ao adolescente, registradas neste Conselho, que deverão ser submetidos à aprovação do CMDCA, com base no Plano de Ação e Aplicação CMDCA – 2015.

**Art. 3º** O valor a ser descrito no projeto para o processo de captação deverá estar de acordo com as necessidades da entidade, o número do público atendido e com o objetivo do referido Edital, não ultrapassando o valor limite de R\$ 15.000,00.

**Art. 4º** Não serão custeadas despesas referentes a:

- a)** cerimonial (a exemplo de coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- b)** custos administrativos de manutenção e funcionamento das instituições proponentes (como água, luz, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- c)** realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d)** gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



indireta, salvo em situação de caráter eventual (ministração de aulas, supervisão especializada e bolsas de extensão) desde que formalmente autorizados pela autoridade responsável pelo respectivo órgão;

- e)** pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora de prazo;
- f)** aquisição de materiais permanentes, equipamentos ou qualquer bem durável.

**Art. 5º** Serão admitidos projetos em consonância com a legislação vigente relacionada à criança e adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, aos planos aprovados pelo CONANDA, ao Diagnóstico das Políticas Públicas para Criança e Adolescentes do Município de Bombinhas (2011) e Lei Complementar nº 58/2007, alterada pela Complementar nº 164/13, dentro dos seguintes eixos:

- I** – Prioritariamente, programas de proteção especial de atendimentos à criança e ao adolescente expostos em situação de risco pessoal e/ou social, cujas necessidades ultrapassem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;
- II** – Programas de apoio aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- III** – Prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas;
- IV** – Inclusão Social: Percentual de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física e/ou múltipla;
- V** – Renda per capita: Percentual de crianças e adolescentes com famílias cadastradas no CadÚnico, beneficiários do Programa Bolsa Família;
- VI** – Ações e eventos de estímulo ao protagonismo infanto juvenil, para formação cidadã e protagonismo social;
- VII** – O desenvolvimento de políticas de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII** – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; incluindo formação dos profissionais que atuam na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



**Art. 6º** Caberá ao CMDCA realizar a avaliação dos projetos, em conformidade com a Lei Complementar nº 59/2007/CMDCA, Lei Complementar nº 58/2007 alterada pela Lei Complementar nº 164/13 e Regimento Interno do CMDCA, conforme a seguinte pontuação:

**I** – Abordagem aos eixos de I a VIII apresentados no artigo 5º, sendo pontuados com 1 (um) ponto por eixo e devendo abordar no mínimo 2 (dois) eixos por projeto;

**II** – Condições da Entidade para o desenvolvimento do projeto – 1 (um) ponto;

**III** – Coerência do projeto com a proposta da entidade – 1 (um) ponto;

**IV** – A aplicabilidade do Plano de Trabalho – 1 (um) ponto;

**V** – Se o valor solicitado é compatível com o que será executado e em relação ao porte e à realidade da entidade – 1 (um) ponto.

**Art. 7º** Os conselheiros que fizerem parte das entidades proponentes ficarão impedidos de participar das reuniões de avaliação, seleção e aprovação dos projetos (Lei Complementar nº 58/2007 alterada pela Lei Complementar nº 164/13).

**Art. 8º** As entidades não governamentais que executam ações de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescente no município de Bombinhas, deverão solicitar seu registro ou recadastramento junto ao CMDCA. O registro vigente da entidade no CMDCA é condição obrigatória para submissão de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**Art. 9º** A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Bombinhas/SC, 03 de setembro de 2015.

**Carla Regina Maximiano**  
**Coordenadora Geral**